



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI Nº 003/2023

(Autor: Vereador Sérgio Maurílio Holanda Farias)

*Dispõe sobre a criação do CAM (Cadastro Municipal de Agricultores) do município de Baixio, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Vereador Sérgio Maurílio Holanda Farias, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 76 do Regimento Interno, e demais normas legais apresenta para análise desta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o CAM-Cadastro Municipal de Agricultores, com o objetivo de identificar, cadastrar e acompanhar o desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Baixio.

**Art. 2º** - O cadastro é obrigatório para todos os agricultores residentes ou estabelecidos no município de Baixio que desejam usufruir dos benefícios e logística oferecidas pelo poder público municipal para o setor agrícola.

**Art. 3º** - O Cadastro Municipal de Agricultores deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome e qualificação do agricultor;
- II - Endereço da propriedade rural;
- III - Área total e cultivada na propriedade rural;
- IV - Tipo de produção agrícola;
- V - Quantidade produzida;
- VI - Valor da produção;
- VII - Mercado de comercialização da produção;
- VIII - Recursos utilizados na produção agrícola;
- IX - Treinamento e capacitação do agricultor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

X - Outros dados relevantes para o desenvolvimento da atividade agrícola.

**Art. 4º** - O Cadastro Municipal de Agricultores será mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único:** O cadastro deverá ser assinado pelo Agricultor e Técnico agrícola do município, devidamente identificados com reconhecimento das assinaturas em cartório de público.

**Art. 5º** - O Agricultor deverá fornecer informações precisas sobre sua atividade agrícola, incluindo culturas produzidas, área cultivada, número de trabalhadores na família, entre outras informações solicitadas.

**Parágrafo único:** A não realização ou atualização do cadastro poderá implicar na impossibilidade de acesso aos benefícios concedidos pelo município aos agricultores.

**Art. 6º** - O Cadastro Municipal de Agricultores será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O decreto regulamentar deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - A forma de inscrição no Cadastro Municipal de Agricultores;

II - Os documentos necessários para a inscrição;

III - As informações que deverão ser prestadas pelo agricultor;

IV - A atualização do cadastro;

V - A consulta pública ao cadastro;

VI - As penalidades aplicáveis aos agricultores que não cumprirem as obrigações estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8ª** - O Cadastro Municipal de Agricultores será atualizado bianualmente.

SERGIO  
MAURILIO  
HOLANDA  
FARIAS:7055021  
2353

Assinado digitalmente por SERGIO MAURILIO  
HOLANDA FARIAS:70550212353  
NE: O=SE, O=CP, OU=Secretaria de  
Planejamento do Brasil, CN=SERGIO MAURILIO  
FARIAS:70550212353, OU=SECRETARIA DE  
Planejamento do Brasil, CN=SERGIO MAURILIO  
FARIAS:70550212353  
Razão: Eu sei o que estou fazendo  
com este documento de vinculação legal.  
Localização: BAIXIO, 04 DE SETEMBRO DE  
2023  
Data: 2023.10.17 10:32:28-0300  
Cert: PDF Reader Versão: 12.1.0



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

**Art. 9º** - O cadastro dos agricultores será gratuito e terá validade de 02 anos, podendo ser renovado mediante solicitação do agricultor e por necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar vistorias e fiscalizações nas propriedades cadastradas, a fim de verificar a conformidade das atividades agrícolas realizadas, podendo verificar também o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

**Art. 11** - O CAM-Cadastro Municipal de Agricultores, deve indicar critérios de elegibilidade dos agricultores, objetivando futuras seleções para programas e ações do governo municipal.

**Parágrafo único:** Os critérios a qual o caput acima indica, que deverão analisar elegibilidade com base na renda per capita, na cultura desenvolvida, na efetividade e participação nas ações junto a secretaria de agricultura municipal.

**Art. 12** - O cadastro dos agricultores terá caráter informativo e será utilizado para fins estatísticos, planejamento de ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agrícola do município.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá disponibilizar o Cadastro Municipal de Agricultores em seu site oficial, ou em locais de fácil acesso a consulta.

**Artigo 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2023.

SERGIO MAURILIO  
HOLANDA

FARIAS:7055021235

3

Sérgio Maurílio Holanda Farias

Vereador

Assinado digitalmente por SERGIO MAURILIO HOLANDA  
FARIAS:7055021235  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM  
BRANCO, OU=27362304000138, OU=Instituto de  
C=SERGIO MAURILIO HOLANDA FARIAS:70550212353  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha  
assinatura de vinculação legal  
Localização: BAIXIO, 14 DE SETEMBRO DE 2023  
Data: 2023.10.17 10:00:19-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



# CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

## ESTADO DO CEARÁ

### JUSTIFICATIVA

A agricultura é uma atividade importante para a economia do Município, o CMA-Cadastro Municipal de Agricultores, permitirá ao Poder Público identificar, cadastrar e acompanhar o desenvolvimento da atividade agrícola, a fim de promover o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar da população.

O setor agrícola desempenha papel fundamental na economia do município de Baixio, contribuindo para a geração de emprego, renda e o abastecimento alimentar da população. No entanto, observa-se a falta de planejamento e controle das atividades desenvolvidas.

A criação do cadastro dos agricultores é uma medida importante para regularizar e monitorar as atividades da agricultura municipal, possibilitando a identificação dos produtores rurais, a regularização das propriedades e o direcionamento de políticas públicas para o setor, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

O CAM-Cadastro Municipal de Agricultores também permitirá ao Poder Público oferecer programas de apoio e incentivo aos agricultores, como assistência técnica, financiamento, qualificação profissional e divulgação da produção agrícola, além de acesso a mercados e feiras. O cadastro municipal pode possibilitar a participação dos agricultores em feiras, eventos e programas de comercialização, o que garante a venda direta dos produtos, sem intermediários, e aumenta a visibilidade dos agricultores no mercado local, O cadastro facilita o processo de certificação da produção, seja para obter selos de qualidade ou para atender a exigências de clientes e consumidores. Essa certificação agrega valor aos produtos e facilita a comercialização.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o setor agrícola do município de Baixio.



Recebido em  
17/10/2023